

**Ministério da Economia****Secretaria de Estado da Agricultura**

## Capítulo 4.º «Gabinete de Planeamento»:

## Artigo 48.º-A «Outros encargos»:

N.º 1) «Missões de estudo e representação em reuniões internacionais» 100 000\$00

## Capítulo 5.º «Direcção-Geral dos Serviços Agrícolas — Estação de Cultura Mecânica»:

Artigo 81.º, n.º 1) «Participações em cobranças ou receitas» . . . . . 3 500 000\$00

## Capítulo 6.º «Direcção-Geral dos Serviços Pecuarios — Serviços centrais»:

## Artigo 85.º «Aquisições de utilização permanente»:

## N.º 3) «Imóveis»:

Alínea 1 «Prédios urbanos» . . . . . 918 000\$00  
4 518 000\$00

**Ministério da Saúde e Assistência**

## Capítulo 4.º «Direcção-Geral da Assistência»:

Artigo 66.º, n.º 1) «Subsídios a cofres . . .»,  
alínea 3 «Assistência à família . . .» . . . 103 000 000\$00

186 441 410\$00

Art. 3.º Para compensação dos créditos designados no artigo anterior são efectuadas as seguintes alterações ao Orçamento Geral do Estado em execução, representativas de aumentos de previsão de receitas e de redução em verbas de despesa:

**Orçamento das receitas do Estado**

Capítulo 2.º, artigo 17.º «Imposto do selo» . . . 17 500 000\$00

Capítulo 7.º, artigo 176.º «Reembolso das despesas com a construção, conservação, reparação e melhoramento de edifícios» . . . . . 10 817 000\$00

Capítulo 7.º, artigo 202.º «Reposições não abatidas nos pagamentos» . . . . . 551 410\$00

Capítulo 8.º, artigo 204.º «Instituto de Assistência à Família» . . . . . 103 000 000\$00

Capítulo 8.º, artigo 253.º «Estação de Cultura Mecânica» . . . . . 3 500 000\$00

Capítulo 9.º, artigo 287.º «Produto da venda de títulos ou de empréstimos» . . . . . 45 000 000\$00

180 368 410\$00

**Ministério das Finanças**

Capítulo 13.º, artigo 152.º, n.º 1) . . . . . 5 000 000\$00

**Ministério da Educação Nacional**

Capítulo 2.º, artigo 23.º, n.º 3), alínea 6 . . . . . 55 000\$00

**Ministério da Economia**

Capítulo 4.º, artigo 40.º, n.º 1) . . . . . 100 000\$00

Capítulo 6.º, artigo 82.º, n.º 1) . . . . . 918 000\$00

1 018 000\$00

186 441 410\$00

Art. 4.º É autorizada a seguinte alteração de rubrica no orçamento do Ministério da Saúde e Assistência:  
A observação (a) aposta à dotação do capítulo 4.º, artigo 66.º, n.º 1), alínea 3, é alterada para:

Sujeita a duplo cabimento a importância de 167 000 000\$ . . .

Estas correcções orçamentais foram registadas na Direcção-Geral da Contabilidade Pública, nos termos do

§ único do artigo 36.º e nos da parte final do artigo 37.º do Decreto n.º 18 381, de 24 de Maio de 1930, e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o aludido § único do artigo 36.º do Decreto n.º 18 381.

*Marcello Caetano — Horácio José de Sá Viana Rebelo — António Manuel Gonçalves Rapazote — Mário Júlio Brito de Almeida Costa — João Augusto Dias Rosas — Manuel Pereira Crespo — Rui Alves da Silva Sanches — Joaquim Moreira da Silva Cunha — José Veiga Simão — Baltasar Leite Rebelo de Sousa.*

Promulgado em 30 de Junho de 1970.

Publique-se.

O Presidente da República, AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ.

**MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DO ULTRAMAR****Decreto n.º 293/71**

de 8 de Julho

Pelo Decreto-Lei n.º 49 414, de 24 de Novembro de 1969, foi o governador-geral de Moçambique autorizado a contrair naquela província um empréstimo amortizável denominado «Obrigações de fomento ultramarino, 6 por cento, 1969, III Plano de Fomento, 1968-1973», até à importância total nominal de 1 milhão de contos, cujo produto se destina a financiar empreendimentos económicos incluídos no III Plano de Fomento daquela província, devendo ser fixada, por decreto dos Ministros das Finanças e do Ultramar, a importância máxima das obrigações a emitir anualmente.

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. Nos termos do n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 49 414, de 24 de Novembro de 1969, é fixada em 300 000 contos a importância das obrigações a emitir no ano de 1971 pelo governador-geral de Moçambique ao abrigo do n.º 1 do artigo 1.º do referido diploma.

*Marcello Caetano — João Augusto Dias Rosas — Joaquim Moreira da Silva Cunha.*

Promulgado em 29 de Junho de 1971.

Publique-se.

O Presidente da República, AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ.

Para ser publicado no *Boletim Oficial* de Moçambique — *J. da Silva Cunha.*

**Portaria n.º 366/71**

de 8 de Julho

Tendo em conta o disposto nos artigos 9.º do Decreto-Lei n.º 49 414, de 24 de Novembro de 1969, e único do Decreto n.º 293/71, de 8 de Julho:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros das Finanças e do Ultramar, o seguinte:

1. De harmonia com o disposto no Decreto-Lei n.º 49 414, de 24 de Novembro de 1969, e no Decreto